

Consulta Processual 1º GRAU

Dados do Processo

Número do Processo: 0009779-18.2013.822.0007
Classe: Mandado de Segurança
Data da Distribuição: 03/09/2013
Requerente(s): Sindicato do Comercio Varejista de Generos Alimenticios do Estado de Rondonia Sinalimentos
Advogado(s): Wisley Machado Santos de Almada
Requerido(s): Câmara Municipal de Cacoal - RO e outro.
Vara: 1ª Vara Cível

Decisão Interlocutória (04/09/2013) Posto isso, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 7º, inciso III, da Lei Federal n. 12.016/2009, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para autorizar a abertura e funcionamento de supermercados e congêneres no Município de Cacoal em dias de feriados, até o julgamento do mérito desta ação. A parte impetrante cumpriu o disposto no artigo 6º, da Lei Federal n. 12.016/2009. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Federal n. 12.016/2009. Após, ao Ministério Público para se manifestar em 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos. Altere-se a autuação excluindo o segundo impetrante do polo passivo. Concedo à parte impetrante 15 dias para apresentar procuração ad judicia devidamente outorgada pelo impetrante (artigo 37 do CPC). Int. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO Cacoal-RO, terça-feira, 3 de setembro de 2013. Emy Karla Yamamoto Roque Juíza de Direito

